



EJE-RJ

Escola Judiciária Eleitoral
do Rio de Janeiro

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO/ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL E A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

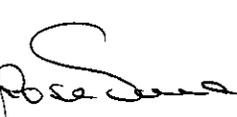
De um lado o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, CNPJ nº 06.170.517/00001-05, com sede na Avenida Presidente Wilson, 198/194, Castelo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.030-021, representado por seu Presidente, Desembargador **CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA**, e a **ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL**, representada por sua Diretora, Desembargadora Eleitoral **GLORIA HELOIZA LIMA DA SILVA**, e de outro a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, localizada na Rua Primeiro de Março, s/n, 5º andar, neste ato representada por seu Presidente **ANDRÉ LUIZ CECILIANO**, e a **ESCOLA DO LEGISLATIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, representada pela sua Subdiretora-Geral, Sra. **ROSEMERY BORGES PEREIRA**, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, que se regerá de acordo com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Cooperação tem por objetivo a cooperação acadêmica e técnica mútua dos participantes, com a finalidade de integração institucional, com ênfase na pesquisa jurídica e realização de atividades acadêmicas, notadamente fóruns, eventos, conferências, seminários, encontros, debates e palestras.

1.2 – Nos eventos acima mencionados serão disponibilizadas vagas aos convenentes, de acordo com a disponibilidade dos organizadores.








EJE-RJ
Escola Judiciária Eleitoral
do Rio de Janeiro

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 – Para execução das atividades previstas neste Convênio, **os convenentes signatários** subministrarão seus próprios recursos humanos, materiais e financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O presente Convênio não importará em qualquer repasse financeiro entre os convenentes, devendo cada um arcar com os custos advindos das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Convênio terá vigência de 02 (dois) anos, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 – O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes envolvidas mediante comunicação expressa, rescindindo por mútuo acordo entre as partes ou, se houver o inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação formal a outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros decorrentes. O presente convênio poderá também ser rescindido por superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexecutável, ou por mútuo acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 – O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, pelos partícipes, de comum acordo, mediante Termo Aditivo, exceto no tocante a seu objeto.

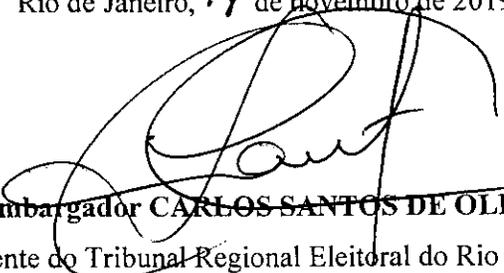
Handwritten signatures and a circled mark at the bottom right of the page.

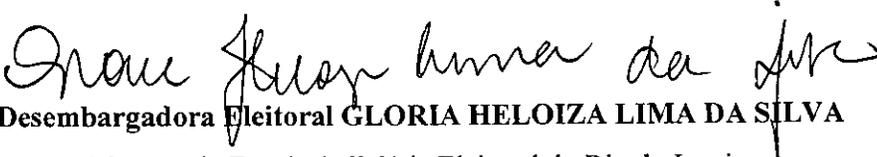


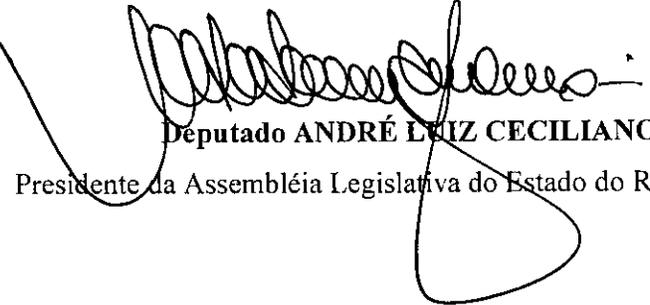
6.2 - Eventuais dúvidas e controvérsias oriundas deste Acordo serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente Acordo, assinado pelos respectivos representantes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2019.


Desembargador CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro


Desembargadora Eleitoral GLORIA HELOIZA LIMA DA SILVA
Diretora da Escola Judiciária Eleitoral do Rio de Janeiro


Deputado ANDRÉ LUIZ CECILIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro


ROSEMERY BORGES
Subdiretora-Geral da Escola do Legislativo do Estado do Rio de Janeiro